



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**DECRETO Nº 010/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

**INSTITUI CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS.**

**GERNO ADELAR ALTMANN, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino e a Rede Privada de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 16 horas, que destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 anos</b>	
<b>Número de alunos</b>	<b>Profissionais capacitados</b>
Até 50 alunos por turno	No mínimo 3 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 4 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 anos</b>	
<b>Número de alunos</b>	<b>Profissionais capacitados</b>
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 4 profissionais

<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b>
---

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 3 profissionais

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino é de competência de cada mantenedora, podendo serem realizadas parcerias entre a rede pública municipal e privadas de educação infantil, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais e privadas de educação básica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata este Decreto e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal a fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento do Decreto;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0402 12 361 0004 2174 33903900000000 0020 0 7140.4 OUTR.SERVIC.TER.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,  
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**GERNO ADELAR ALTMANN**  
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
no Painel Municipal

**DANIELA ERIG SURKAMP**  
*Assessora de Gabinete*

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**